

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E COESÃO TERRITORIAL

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública, Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento e Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território

Despacho n.º 4854/2024

Sumário: Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE). Informação sobre a atividade social e caracterização dos empregadores públicos do universo da administração local autárquica.

A Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integrando os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), criada pelo Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março, e estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.

O SIOE foi concebido como um sistema de informação único e transversal, consolidando uma base de dados detalhada sobre a caracterização organizacional de todas as entidades públicas, incluindo a sua atividade social, e dos respetivos recursos humanos, abrangendo os dados de identificação e demais dados pessoais, independentemente da natureza ou da modalidade de vínculo laboral ou outro, bem como das pessoas em regime de prestação de serviços.

O regime de prestação de informação no SIOE aplica-se às autarquias locais e às entidades intermunicipais, bem como às empresas dos setores municipais e intermunicipais, que são consideradas para os fins previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, como empregadores públicos, procedendo ao registo e atualização da informação no Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais (SIIAL), criado junto da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), «a adaptar e desenvolver por esta em articulação com a entidade gestora para cumprimento das obrigações resultantes [daquela] lei» (artigo 9.º, n.º 2).

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) é a entidade gestora e detentora do SIOE, competindo-lhe assegurar a gestão, organização e desenvolvimento do sistema.

Compete à «DGAL comunicar e assegurar à DGAEP, para efeitos da sua integração no SIOE, o acesso aos dados dos empregadores públicos da administração local, «nos termos a fixar por despachos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e das autarquias locais de forma a garantir a qualidade e consistência dos dados e a sua correta e atempada integração» (artigo 9.º, n.º 3).

Compete ainda à DGAL exercer no SIIAL as competências e obrigações atribuídas à entidade gestora, designadamente em matéria de segurança e proteção dos dados de identificação e demais dados pessoais em cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável (artigo 9.º, n.º 4).

Importa implementar condições e soluções que permitam garantir o cabal cumprimento das obrigações legalmente previstas neste âmbito de forma eficaz e eficiente, criando sinergias entre as administrações central e local no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e fomentando o aproveitamento recíproco das competências da DGAEP e da DGAL.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 13.º, n.º 1 do artigo 18.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 28.º, todos do Decreto-Lei n.º 32/2022, de 9 de maio, que aprovou o regime da organização e funcionamento do XXIII Governo Constitucional, e dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, que reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), e face à necessidade de definir os termos da articulação entre aquelas entidades, determina-se o seguinte:

1 – Compete à Direção-Geral da Administração Pública (DGAEP), enquanto entidade gestora e titular do SIOE, assegurar a gestão, organização e desenvolvimento do sistema e a utilização da solução informática SIOE pela DGAL, para o cumprimento das obrigações resultantes do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, relativas à prestação da informação de caracterização

das entidades públicas e dos respetivos recursos humanos por parte dos empregadores públicos do universo da administração local autárquica, incluindo dos respetivos setores empresariais, bem como das entidades intermunicipais.

2 – Compete à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) colaborar com a DGAEP no processo de definição técnica do sistema e nos modelos de gestão da segurança a implementar, bem como na criação e implementação das respetivas soluções tecnológicas e eletrónicas, afetando ao cumprimento das obrigações resultantes da utilização da aplicação SIOE os meios humanos, financeiros e tecnológicos necessários.

3 – O modelo de governação será estabelecido por protocolo, a celebrar entre as duas entidades, sob proposta da DGAEP, e incluirá um fórum de governação e um fórum operacional.

4 – O protocolo referido no n.º 3 regulará os termos da futura colaboração técnica e tecnológica, o modelo de governação e os deveres e responsabilidades, incluindo a partilha de encargos, no âmbito da implementação e operacionalização do SIOE e a manutenção e desenvolvimento da respetiva plataforma informática.

5 – O presente despacho produzirá efeitos no dia seguinte à sua publicação.

21 de março de 2024. – A Secretária de Estado da Administração Pública, Inês Pacheco Ramires Ferreira. – 28 de março de 2024. – A Secretária de Estado do Orçamento, Sofia Alves de Aguiar Batalha. – 28 de março de 2024. – O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Carlos Manuel Soares Miguel.

317589235